



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
COMBATE AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO - PLD/CFT**

MARÍLIA

2025

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 ABRANGÊNCIA.....	3
3 OBJETIVO	3
4 DEFINIÇÃO.....	5
4.1 Lavagem de Dinheiro.....	5
4.2 Terrorismo.....	5
5 BASE LEGAL.....	5
6 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PLD/CFT.....	9
6.1 CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS.....	9
6.2 CONHEÇA SEUS CLIENTES.....	10
6.3 CONHEÇA SEUS PARCEIROS COMERCIAIS.....	13
6.4 NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS.....	14
7 SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	14
8 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	14
9 IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES ATÍPICAS.....	17
9.1 Movimentações Financeiras ligadas ao Terrorismo e ao seu Financiamento.....	18
9.2 Registro de Operações e Serviços Financeiros.....	18
10 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	19
10.1 Responsabilidades e Atribuições.....	19
10.2 Compliance - PLD/CFT.....	20
10.3 Comitê de Ética e Compliance.....	23
11 ARQUIVO.....	23
12 OUVIDORIA.....	23
13 SAC.....	24
14 AUDITORIA INTERNA.....	24
15 ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS.....	24
16 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25

1 INTRODUÇÃO

A lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo são desafios globais que ameaçam a estabilidade do sistema econômico mundial. Esses crimes estão intimamente ligados aos mercados financeiros e de capitais, representando riscos significativos para a integridade e a reputação das organizações que atuam nesse ambiente.

A falta de medidas eficazes para prevenir a lavagem de dinheiro dentro das instituições financeiras pode levar, mesmo que de forma não intencional, à recepção de recursos oriundos de atividades ilícitas, resultando em prejuízos à imagem da instituição, além de possíveis penalidades legais e financeiras.

Diante disso, é fundamental agir com firmeza, seguindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, pois a eficácia na prevenção à lavagem de dinheiro depende do compromisso e colaboração de todos.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser cumprida por todos os Colaboradores da Comauto passando a ser obrigatório o conhecimento e obediência ao conteúdo aqui registrado.

3 OBJETIVO

Esta Política visa definir as diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços da Comauto no que tange à prevenção do uso dos ativos e sistemas desta Administradora para atividades ilegais ou ocultação de bens, direitos e valores.

4 DEFINIÇÃO

4.1 Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro pode ser definida como um conjunto de ações voltadas para disfarçar a origem ilícita de recursos financeiros ou bens, inserindo-os de forma aparente na economia legal.

Independentemente da procedência dos valores, os processos típicos desse crime envolvem três fases principais: colocação, ocultação e integração.

> Colocação: a introdução de valores oriundos de atividades ilegais no sistema financeiro ocorre por meio de depósitos, aquisição de ativos financeiros ou compra de bens. Nessa etapa, é frequente o uso de instituições financeiras para inserir esses recursos de forma disfarçada.

> Ocultação: realização de diversas transações financeiras com os valores já inseridos no sistema, com o objetivo de ocultar sua origem ilícita. Esse processo envolve operações complexas e em grande volume, dificultando o rastreamento, a fiscalização e a identificação da fonte ilegal dos recursos.

> Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

Essas etapas têm o propósito de desvincular os recursos de sua origem ilícita, impedindo uma conexão direta com atividades criminosas. Por meio de diversas transações, busca-se dificultar o rastreamento e, ao final do processo, permitir que os valores retornem aos criminosos após passarem por um ciclo de lavagem.

No Brasil, a legislação que fundamenta o combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores é a Lei nº 9.613, de 1998 (BRASIL, 1998). Essa norma estabelece diretrizes para a prevenção do uso do sistema financeiro em atividades ilícitas, sendo complementada por outros dispositivos legais que reforçam seu cumprimento.

4.2 Terrorismo

Embora não exista uma definição amplamente aceita de terrorismo, ele pode ser entendido como a amplificação intencional dos efeitos psicológicos causados pela violência. O conceito de terrorismo está frequentemente associado ao uso do medo com objetivos políticos ou sociopolíticos.

É importante ressaltar que o terrorismo, assim como uma série de outros crimes e infrações, recorre à lavagem de dinheiro para disfarçar a origem ilícita dos recursos financeiros.

De acordo com a Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), o país repudia veementemente o terrorismo, reconhecendo-o como um princípio fundamental nas suas relações internacionais, sendo complementado por outros dispositivos legais voltados ao combate dessa prática.

O enfrentamento do financiamento do terrorismo se tornou uma estratégia crucial no combate ao terrorismo. O objetivo dessa abordagem é minar financeiramente os grupos terroristas, possibilitar a identificação de seus líderes e financiadores por meio do rastreamento das suas atividades financeiras. Nesse contexto, vários países começaram a integrar a luta contra o financiamento do terrorismo em seus programas nacionais de combate e prevenção à lavagem de dinheiro.

5 BASE LEGAL

As principais bases legais a serem observadas para a construção desta Política são:

→ Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e dá outras providências. → Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008: Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.

→ Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012: Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

→ Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015: Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

→ Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

→ Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

→ Circular nº 3978, de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

→ Carta Circular nº 4001, de 29 de janeiro de 2020: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

→ Carta Circular nº 4037, de 27 de abril de 2020: Altera a data de entrada em vigor da Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

→ Resolução BCB nº 65, de 26 de janeiro de 2021: Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.

→ Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021: Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

→ Resolução BCB nº 93, de 6 de maio de 2021: Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio, nas instituições de pagamento, nas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, nas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e nas sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

→ Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

→ Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021: Consolida as normas sobre o rito

do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

→ Resolução BCB nº 260, de 22 de novembro de 2022: Dispõe sobre os sistemas de controles internos das administradoras de consórcio, das instituições de pagamento, das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

→ Resolução BCB nº 274, de 13 de dezembro de 2022: Altera a Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, que consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para adequar a aplicação de penalidades às infrações previstas na Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021.

→ Resolução BCB nº 282, de 31 de dezembro de 2022: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

→ Resolução BCB nº 344, de 04 de outubro de 2023: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata

a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

→ Resolução BCB nº 368, de 25 de janeiro de 2024: Altera as Resoluções BCB ns. 28, de 23 de outubro de 2020; 65, de 26 de janeiro de 2021; 85, de 8 de abril de 2021; 93, de 6 de maio de 2021; 155, de 14 de outubro de 2021; e 260, de 22 de novembro de 2022, para incluir em seus escopos de aplicação as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

→ Instrução Normativa BCB nº 461, de 02 de abril de 2024: Altera a Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

6 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PLD/CFT

6.1 CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS

O Procedimento Conheça seu Funcionário tem como objetivo estabelecer instrumentos que assegurem o adequado conhecimento em relação aos seus funcionários, bem como difundir políticas institucionais relacionadas à ética e à boa conduta profissional por meio de treinamentos, possibilitando o conhecimento de seus Colaboradores acerca das atividades vedadas e dos princípios da instituição, com base no risco.

Antes de elaborar a proposta formal de trabalho, é realizada a checagem do nome do candidato em ferramenta de pesquisa disponível na Comauto que contempla as principais listas restritivas (OFAC e CSNU), além de sites públicos. Ainda, o

profissional deve preencher formulário próprio, após a sua entrada na Instituição. Se for identificada alguma inconsistência, o caso é encaminhado para avaliação e tomada de medidas mitigatórias pela área de *Compliance*.

Caso seja identificada alguma mídia negativa, alguma incoerência ou Conflito de Interesse no questionário preenchido, deve-se reportar a informação a área de *Compliance* para análise.

→ **Atualização Cadastral**

A atualização cadastral dos funcionários ocorrerá anualmente e ficará a cargo do Recursos Humanos, que validará todas as informações coletadas.

→ **Treinamentos**

Caberá a esta Administradora fomentar a cultura organizacional voltada à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, pois acredita que a conscientização dos colaboradores sobre o tema é a estratégia mais eficaz para mitigar esses riscos.

Para isso, serão promovidos treinamentos sobre PLD/CFT para novos parceiros comerciais e colaboradores, além de reciclagens periódicas para a equipe atual, garantindo atualização contínua e reforçando a relevância do combate a esses crimes.

6.2 CONHEÇA SEUS CLIENTES

O procedimento de Conheça seu Cliente “KYC” tem como objetivo promover o relacionamento ético e transparente para que assim seja possível construir relações pautadas na confiança e qualidade, visando uma parceria de longo prazo e um ambiente de negócios mais ético e seguro.

A Comauto adota procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais para assegurar a manutenção de seu relacionamento com seus clientes garantindo consistência em seus procedimentos por meio de ferramenta

de pesquisa especializada que contempla as principais listas restritivas (OFAC e CSNU), além de sites públicos.

→ **Clientes Novos**

A captação de clientes é feita por equipe de vendas contratada. Após a captação do cliente, o responsável pela venda da cota solicita a documentação necessária para análise e aprovação da venda. Com a documentação aprovada, passa-se ao preenchimento da “Proposta de Participação em Grupo de Consórcio” bem como a inserção das informações do Cliente em Sistema. A documentação a ser coletada encontra-se relacionada abaixo:

» **Clientes Pessoas-Jurídicas**

- Razão Social da Empresa
 - Identificar beneficiário final e sócios em ficha cadastral complementar os dados completos de TODOS os sócios e do beneficiário final (Nome completo, nacionalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, profissão, rendimentos, documentos de identificação (tipo, número, data de emissão, órgão expedidor), número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante da situação cadastral do CPF no sitio da receita federal).
 - Cadastro Nacional de Pessoa-Jurídica (CNPJ)
 - Endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, estado) e telefone.
- Atividade Principal.
- Informações acerca de ativos e da situação financeira da empresa, patrimônio.

» **Clientes Pessoas-Físicas**

- Identificação do cliente e pessoas autorizadas (representantes e procuradores).
- Nome completo, nacionalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, profissão, rendimentos, documentos de identificação (tipo, número, data de emissão, órgão expedidor) e número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante da situação cadastral do CPF no sitio da receita federal.
- Cópia de documentos oficial com foto para conferência de assinaturas.

- Endereço residencial, número do telefone e código DDD.
- Informações acerca da situação financeira e de patrimônio.

→ **Clientes Permanentes**

A atualização cadastral dos Clientes Permanentes é realizada de forma contínua por e-mail, WhatsApp, ligação telefônica ou quando o cliente entra em contato com a empresa seja pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação.

Todas as informações são verificadas em base de dados contratada para garantir a veracidade das mesmas. Consulta-se ainda a situação do cliente visando garantir a transparência das transações.

→ **Beneficiário Final**

“Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final” (BRASIL, 2020).

Seguindo as recomendações do Banco Central, identificamos o Beneficiário Final na aquisição de cota de consórcio. O cliente registra todas as informações que o qualificam como Beneficiário Final bem como entrega os documentos comprobatórios.

→ **Pessoa Politicamente Exposta - PEP**

Seguindo as recomendações do Banco Central, no momento da venda de cota de consórcio, além de preencherem a “Proposta de Participação em Grupo de Consórcio”, os clientes preenchem a “Declaração sobre Condição de Pessoa Exposta Politicamente”. Para validar essas informações, a Administradora realiza consulta em “ferramenta especializada” de pesquisa disponível, com o objetivo de assegurar a veracidade dos dados e garantir a conformidade da operação. Mensalmente, a área de Compliance gera relatório para monitorar se seus clientes continuam na condição de PEP.

6.3 CONHEÇA SEUS PARCEIROS COMERCIAIS

»» Objetivo: Definir regras e procedimentos de seleção e contratação de profissionais da Comauto, de modo a permitir ampla participação de interessados e a contratação dos profissionais que melhor atendam às necessidades da empresa.

»» Alcance: As regras e procedimentos definidos devem ser observados para a seleção e contratação de PJ (Pessoa Jurídica) - profissional com empresa registrada e que suporte todos os encargos exigidos na execução de um serviço.

> É indispensável a observância das regras e procedimentos estabelecidos para a contratação de serviços de terceiros.

»» Procedimento: A seleção e contratação de pessoal será realizada em quatro etapas: solicitação, recrutamento, seleção e contratação.

» Solicitação: O setor interessado em contratar um profissional terceirizado deverá encaminhar solicitação para a área de recursos humanos

> A área de recursos humanos irá comunicar à diretoria para que tal solicitação seja analisada e aprovada.

» Recrutamento: O Recrutamento será realizado à luz dos requisitos e competências definidos para o prestador de serviços.

» Seleção: A seleção tem como objetivo avaliar o *know-how* das empresas, a partir do perfil, da trajetória e da atuação da mesma.

> A etapa de seleção é composta pelas seguintes fases: a) análise de portfólio; b) entrevistas individuais; c) análise do CNPJ.

> Todas as empresas consideradas aptas serão submetidas à etapa de seleção.

» Contratação: Findada a etapa de seleção, o preenchimento da vaga de empresa terceirizada se dará com a assinatura de contrato de prestação de serviços.

Para assegurar a manutenção de seu relacionamento apenas com parceiros idôneos, a Comauto aplica o procedimento de *due diligence*. O objetivo é avaliar antecedentes, aspectos reputacionais e verificar a adoção de medidas éticas e de integridade e, para isso realiza pesquisa em ferramenta de pesquisa disponível.

6.4 NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Novos produtos e Serviços deverão ser submetidos a uma análise prévia sob a ótica do Comitê de Compliance, autorizando sua oferta. Em seguida os Novos produtos e Serviços deverão ter a manifestação favorável da diretoria para sua aprovação final.

7 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas aos casos suspeitos de prática de crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, são de caráter confidencial, não podendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros. Assim, a comunicação dos casos suspeitos que trata a Circular 3.978/2020 do BACEN, não serão levadas a conhecimento do cliente envolvido.

Os casos suspeitos serão analisados pelo setor de Compliance - PLD/CFT, que preparará o processo para encaminhamento das informações ao COAF, que deverá proceder com a análise e investigação das informações.

8 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A instituição realizará uma avaliação interna contínua e periódica com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus clientes, produtos, serviços e operações na prática de lavagem de dinheiro (LD) e financiamento do terrorismo (FT). A avaliação deve ser conduzida de maneira abrangente e estruturada, levando em consideração os seguintes critérios essenciais:

A determinação do risco do cliente deve considerar todas as informações relacionadas ao faturamento ou renda média, patrimônio, tipo de atividade ou profissão, relacionamentos comerciais, região geográfica de domicílio e atuação, dentre outros aspectos que possibilitem verificar se as operações realizadas pelo cliente são compatíveis ou não com sua capacidade financeira.

A avaliação do perfil de risco do cliente é imprescindível para a manutenção do

cadastro dos clientes. Tal avaliação deve abarcar:

»» **Pessoa Física**

- > CPF (se ativo e regular)
- > Listas Internacionais
- > Histórico de Relacionamento
- > Pessoa Politicamente Exposta
- > Região Geográfica
- > Profissão
- > Tipo e Volume de Operações
- > Renda e Classe Social

»» **Pessoa Jurídica**

- > Beneficiário Final
- > Pessoa Politicamente Exposta
- > CNPJ / Junta Comercial
- > Listas Internacionais
- > Histórico de Relacionamento
- > Tipo e Volume de Operações
- > Paraísos Fiscais
- > Faturamento / Patrimônio
- > Região Geográfica
- > Tipo de Atividade

Diante do exposto, é essencial que as informações registradas no cadastro sejam precisas, bem estruturadas, atualizadas e completas, pois esse cadastro desempenha um papel fundamental na avaliação do perfil de risco do cliente. Além disso, trata-se de um elemento crucial para apoiar a identificação de transações atípicas, contribuindo para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro.

Vale destacar que o processo de PLD/FTP relacionado à análise de PLD/CFT é conduzido de forma criteriosa verificando os dados fornecidos pelo cliente e validando-

os com base em análise em ferramenta especializada.

>>> Risco Institucional

A avaliação do risco institucional deve considerar o modelo de negócio da instituição, os segmentos de mercado que atende, a natureza das atividades realizadas e a área geográfica de atuação. Será analisado o potencial de exposição da instituição à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo com base nos seguintes fatores:

- >Características do modelo de negócio (produtos, serviços, canais de distribuição, etc.);
- >Localização geográfica e análise de jurisdições de alto risco, como países ou regiões com evidências de atividades ilícitas, conforme as orientações das autoridades competentes;
- >Histórico de conformidade com a regulamentação de PLD/FT, incluindo eventuais incidentes passados.

>>> Risco das Operações, Transações, Produtos e Serviços

A análise de risco das operações e transações será realizada com base nos produtos e serviços oferecidos, considerando a sua natureza, complexidade e os canais de distribuição utilizados, incluindo o uso de novas tecnologias (como plataformas digitais e fintechs). A avaliação levará em conta os seguintes fatores:

- > Identificação de produtos e serviços que possam ser suscetíveis ao uso indevido para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo (ex.: operações em dinheiro, transações internacionais, produtos de investimento de difícil rastreabilidade);
- > Adoção de novas tecnologias e o uso de canais digitais para a execução de transações, verificando a adequação e os controles de segurança, especialmente nas transações realizadas por meio de plataformas tecnológicas e financeiras inovadoras; Monitoramento das transações realizadas pelos clientes, com especial atenção a padrões de comportamento atípicos ou que indiquem risco elevado.

>>> Risco das Atividades dos Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

A avaliação dos riscos associados aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados deve considerar as funções exercidas, os níveis de acesso a informações sensíveis e a possibilidade de envolvimento em atividades ilícitas. A análise incluirá:

- > Avaliação do perfil de risco de cada funcionário com base na sua função, acesso a recursos e capacidade de influência nas operações da instituição;
- > Monitoramento das atividades de parceiros comerciais e prestadores de serviços terceirizados, garantindo que estes mantenham padrões de conformidade com as normas de PLD/CFT e que não apresentem risco elevado de envolvimento em práticas ilícitas;
- > Implementação de processos de diligência prévia (due diligence) e monitoramento contínuo para identificar qualquer comportamento ou atividade suspeita que possa comprometer a integridade da instituição.

A avaliação de risco será conduzida anualmente, ou com maior frequência, caso surjam mudanças significativas no ambiente de negócios ou nas operações da instituição. A equipe de Compliance será responsável por coordenar a análise e deverá contar com o suporte das áreas operacionais para a execução da avaliação.

Além disso, a instituição adotará ferramentas e sistemas automatizados para garantir que as transações sejam monitoradas de forma eficaz, com o objetivo de identificar comportamentos de risco elevado e alertar sobre possíveis situações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

9 IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES ATÍPICAS

A identificação de situações atípicas poderá ser realizada por qualquer setor desta Administradora de Consórcio, a qualquer momento. Sendo identificada alguma operação atípica, esta será encaminhada ao setor de Compliance - PLD/CFT que

procederá com a análise da situação e posterior parecer em “ficha específica”.

A análise do setor de Compliance - PLD/CFT é feita com base nas informações cadastrais, juntamente com pesquisa em Órgão de Proteção ao Crédito contratado e por meio de pesquisa em ferramenta especializada que valida os dados informados pelo cliente. Após análise deverá ser registrada a decisão de efetuar ou não a comunicação ao COAF.

Complementando o processo de análise das operações atípicas, mensalmente monitoramos a carteira de clientes, buscando identificar, por exemplo, casos com pagamento antecipado de quantidades expressivas de cotas vincendas, consorciados detentores de elevada quantidade de cotas, oferecimento de lances elevados e movimentação financeira acima de R\$ 10.000,00.

Não havendo operações suspeitas ao longo do ano, será realizada a Comunicação de Não Ocorrência.

9.1 Movimentações Financeiras ligadas ao Terrorismo e ao seu Financiamento

As operações realizadas e/ou os serviços prestados, bem como as propostas para sua realização ou prestação, qualquer que seja o valor, envolvendo as pessoas e entidades mencionadas na Carta Circular nº 4001 serão imediatamente comunicadas conforme determina o Banco Central.

9.2 Registro de Operações e Serviços Financeiros

O registro de operações e serviços financeiros é feito por meio do Registro Declaratório Eletrônico de Operações Financeiras (RDE-ROF). Este registro deve ser realizado no sistema do Banco Central do Brasil (BCB) e deve ser realizado sempre que houver uma operação financeira envolvendo capitais estrangeiros.

O RDE-ROF é exigido quando uma pessoa física ou jurídica residente no país recebe capital estrangeiro por meio de operações financeiras internacionais.

Para realizar o RDE-ROF, é necessário:

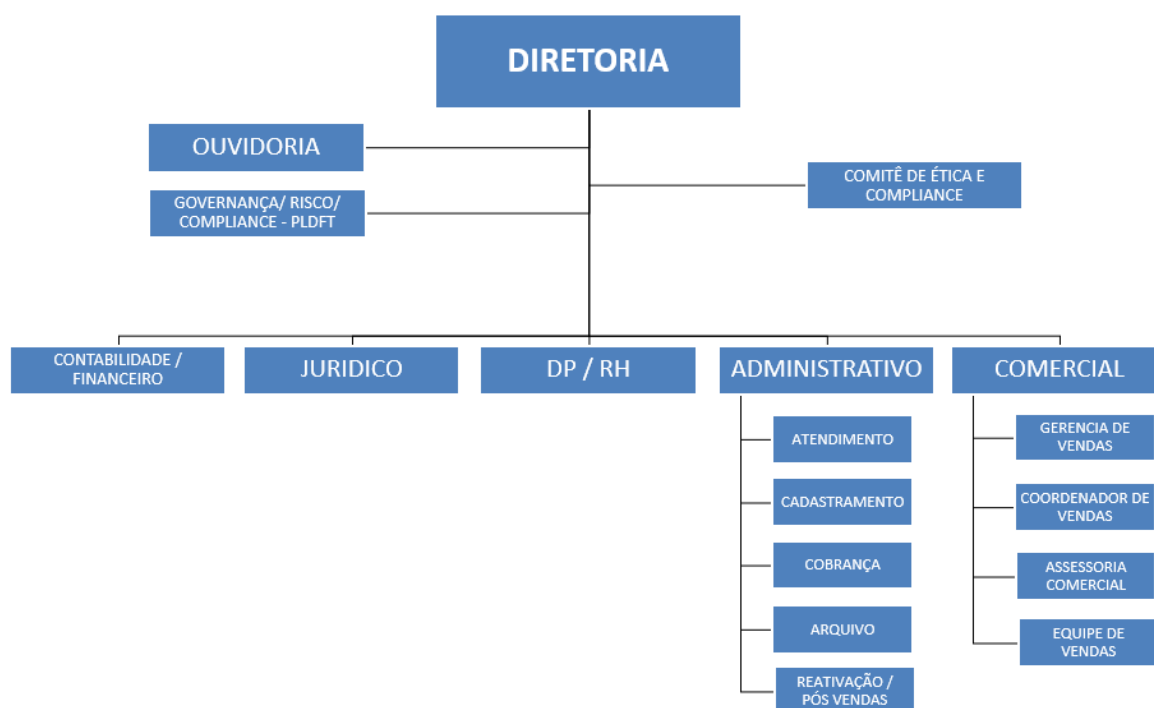
- Cadastrar-se no Sisbacen;
- Escolher o perfil de usuário (declarante, mandatário ou instituição financeira);
- Informar os dados do devedor (CPF ou CNPJ);
- Informar a moeda de denominação e o valor de denominação;
- Informar se há encargos na operação e de quem é a responsabilidade pelo Imposto de Renda;
- Informar dados específicos sobre os credores/agentes.

10 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional é a forma como uma organização está dividida e hierarquizada. Ela define como é feita a gestão das suas atividades e a comunicação entre seus setores, visando atingir seus objetivos estratégicos.

O organograma a seguir, representa, de forma visual, a estrutura organizacional da Comauto:

ORGANOGRAMA



10.1 Responsabilidades e Atribuições

Todos os funcionários da Comauto, dentro de suas funções, são treinados para atuar ativamente na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

> Diretoria: responsável pela aprovação das políticas institucionais, incluindo as de Compliance e PLD/CFT, garantindo sua correta implementação e disponibilizando os recursos necessários para seu cumprimento.

> Gerências: responsáveis por implementar e supervisionar as diretrizes institucionais, alinhando-as aos valores e princípios estabelecidos, a fim de assegurar a eficiência e a integridade do processo.

> Comitê de Ética e Compliance: responsável por avaliar e deliberar sobre as demandas apresentadas pelas áreas que integram o Compliance - PLD/CFT.

> Compliance - PLD/CFT: responsável por elaborar e disseminar normas e procedimentos relacionados às políticas institucionais, garantir sua atualização contínua, aprimorar os controles internos, oferecer treinamentos quando necessário e atender às solicitações do Banco Central e do Coaf.

> Jurídico: responsável por analisar os requerimentos legais e regulatórios e respectivos impactos aos negócios.

> Administrativo: todos os setores devem observar os padrões éticos na condução do negócio, devem monitorar diariamente em suas negociações e atendimentos, casos suspeitos e considerados atípicos, para que, se necessário, seja encaminhado ao Compliance.

> Financeiro: responsável por acompanhar e reportar ao Compliance as operações financeiras consideradas suspeitas realizadas, observando os critérios estabelecidos na lei de nº 9.613 de 1998 e na Resolução de nº 3978 de 2020 e em suas alterações.

> Contabilidade: responsável pelo conjunto de práticas que visam garantir o cumprimento correto e coerente de todas as exigências legais em relação à contabilidade empresarial.

> Departamento Pessoal/RH: responsável por atualizar o cadastro e acompanhar o dia a dia dos funcionários, além de auxiliar o setor de Compliance nos treinamentos e na divulgação das políticas da empresa junto aos funcionários.

> Comercial: responsável por garantir que as vendas e a documentação estejam em conformidade com o que determina a lei de nº 9.613 de 1998 e a Circular de nº 3978

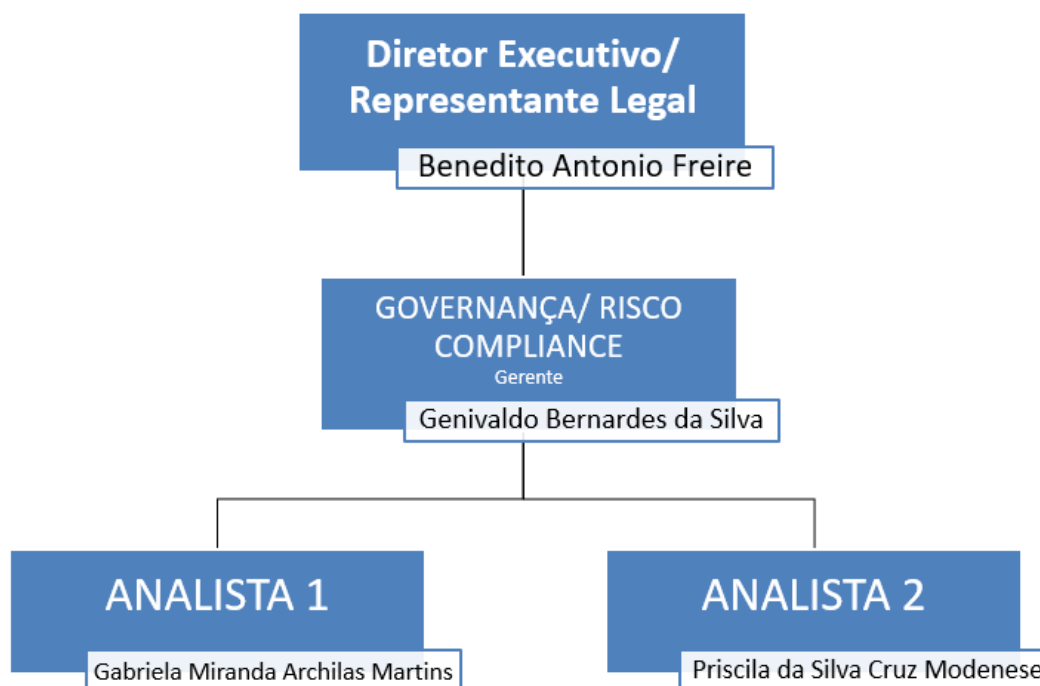
de 2020 e em suas alterações.

> Ouvidoria: responsável por realizar atendimentos de segunda instância, voltado para a resolução de conflitos, com foco não apenas em medidas corretivas, mas também em ações preventivas.

10.2 Compliance - PLD/CFT

A Área de Compliance – PLD/CFT tem a função de apoiar a empresa de maneira proativa, desempenha um papel estratégico na organização, responsável por promover a cultura de compliance, garantindo a conformidade com normas regulatórias e a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O organograma a seguir, representa, de forma visual, a estrutura do Compliance - PLD/CFT da Comauto.



Suas principais responsabilidades incluem:

1. Gestão das Políticas e Normas

- Desenvolver, implementar e atualizar as políticas de Compliance e PLD/CFT,

alinhadas às regulamentações vigentes.

- Assegurar a disseminação e aplicação das diretrizes internas relacionadas à conformidade.
- Propor melhorias contínuas nos processos e controles internos para mitigar riscos regulatórios.

2. Monitoramento e Controle

- Supervisionar a execução dos programas de Compliance e PLD/CFT, garantindo a eficácia das medidas preventivas.
- Avaliar relatórios de monitoramento de operações suspeitas e garantir a comunicação de transações atípicas ao Coaf, quando necessário.
- Realizar due diligence de clientes, parceiros e fornecedores para mitigar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

3. Treinamento e Cultura de Compliance

- Promover treinamentos periódicos para colaboradores, garantindo a disseminação da cultura de Compliance e PLD/CFT.
- Sensibilizar a alta administração e demais áreas sobre a importância da conformidade e da prevenção a ilícitos financeiros.

4. Relacionamento com Órgãos Reguladores e Auditorias

- Atender às exigências e fiscalizações do Banco Central, Coaf e demais órgãos reguladores.
- Coordenar auditorias internas e externas, garantindo o cumprimento das regulamentações.
- Responder a consultas e demandas regulatórias de forma assertiva e tempestiva.

5. Análise e Resolução de Conflitos

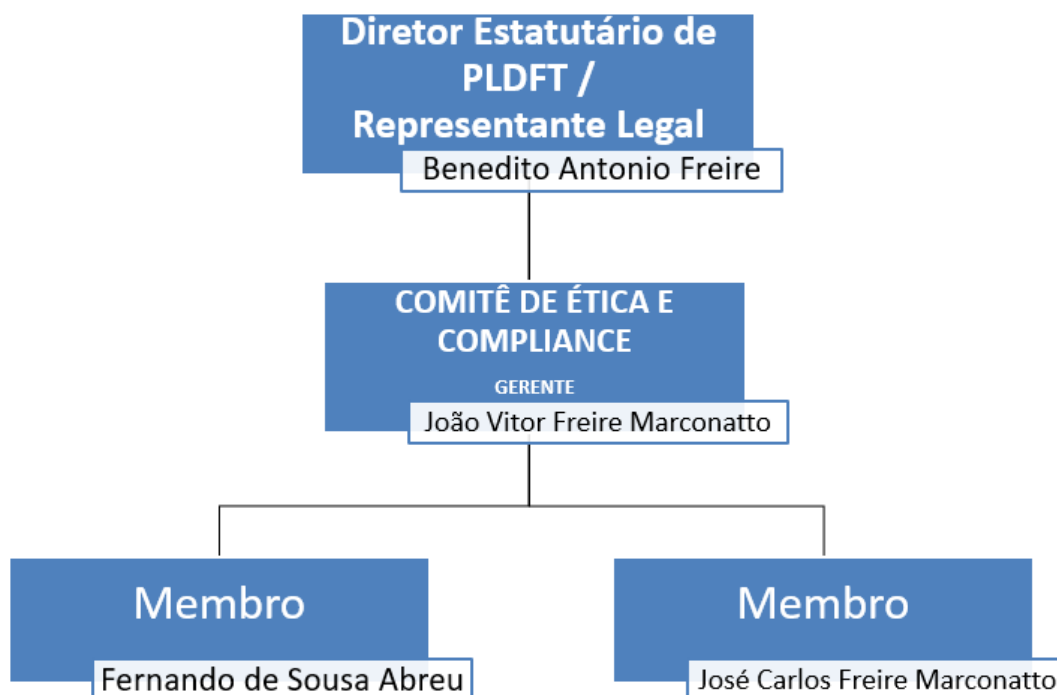
- Atuar como instância de segunda linha na resolução de conflitos relacionados a Compliance e PLD/CFT.
- Auxiliar na tomada de decisões estratégicas, garantindo que estejam em conformidade com as normas vigentes.
- Implementar ações corretivas e preventivas para reduzir riscos de não conformidade.

10.3 Comitê de Ética e Compliance

Todas as questões inerentes ao cumprimento das disposições desta Política, suas

ferramentas de monitoramento e fiscalização e seus mecanismos de controle deverão ser levados para apreciação do Comitê Ética e Compliance.

O organograma a seguir, representa, de forma visual, a estrutura do Comitê de Ética e Compliance da Comauto:



Ter uma comissão de ética e compliance é uma maneira de aumentar a credibilidade dos seus produtos ou serviços, o que demonstra o compromisso da empresa com a qualidade e a integridade.

11 ARQUIVO

Após o recebimento e análise de todos os documentos relacionados aos clientes bem como cadastro em sistema, todos os documentos indicados nesta política são encaminhados ao Arquivo Físico da Instituição.

Os documentos relativos às operações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da conclusão da última

transação realizada pelo cliente.

12 OUVIDORIA

A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação realizado em 2ª instância, com o objetivo de solucionar conflitos e situações excepcionais, tendo como objetivo não somente ações corretivas, mas também preventivas, mediante atuação estratégica nas operações.



0800-9923930

13 SAC

O SAC é responsável por atender as demandas rotineiras de consumidores em 1ª instância, incluindo informações, dúvidas, reclamações e até mesmo suspensão e cancelamento de contratos/serviços, mediante ações corretivas e operacionais.



(14) 3422-1000

14 AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna tem como finalidade apoiar a administração, sendo focada na análise dos sistemas de controle, na eficiência do desempenho das áreas e no cumprimento das metas, objetivos e diretrizes da empresa, com especial atenção às políticas relacionadas ao PLD/CFT.

A Comauto possui, atualmente, contrato com a CND CONAUD AUDITORES INDEPENDENTES S.S, inscrita no CNPJ sob nº 04.872.241/0001-81, com sede em Ribeirão Preto, Avenida Costabile Romano, 2.810, Terreosala 04, Ribeirão Preto - CEP: 14096-275.

15 ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS

A atualização da presente Política ocorrerá anualmente, ou sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

A Divulgação das Políticas ocorre no site da empresa:
www.comauto.com.br/governanca

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas disposições da Lei 9.613/1998, que trata da Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Financiamento do Terrorismo (CFT), bem como das regulamentações complementares do Banco Central do Brasil (BACEN), é essencial que as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional estabeleçam padrões e procedimentos alinhados a essas exigências, garantindo maior transparência em suas operações.

Destaca-se que as organizações que adotaram políticas específicas para prevenir a Lavagem de Dinheiro (PLD) e o Financiamento do Terrorismo (CFT) têm fortalecido sua gestão de riscos e conformidade. Isso inclui a implementação de controles internos eficazes para mitigar riscos ao longo de todas as etapas do negócio.

Além disso, a prevenção eficiente requer ações que combatam não apenas os efeitos, mas também as causas. Dessa forma, reforça-se a importância do envolvimento de todos os agentes institucionais na aplicação dessas diretrizes. Assim, a Comauto se compromete a fortalecer seus controles internos, implementando medidas eficazes para a prevenção de crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Financiamento do Terrorismo (CFT). A empresa tem adotado cada vez mais práticas para garantir a conformidade com as regulamentações vigentes, assegurando a integridade de suas operações e a segurança de seus processos.